# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE O USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS QUE A ELA FOREM CEDIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Andressa Marques Moreira Ceroni**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto na alínea "a" do inciso I, do artigo 290 do Regimento Interno da Câmara, baixa o seguinte Ato:

Art.1°- A utilização dos veículos de propriedade da Câmara Municipal ou a ela cedidos por outros órgãos da administração pública para atendimento das necessidades de serviços de interesse público observará o quanto disposto neste Ato.

Art.2º- Os veículos de que trata o artigo 1º deste Ato somente poderão ser utilizados a serviço da Edilidade para fins de interesse público, ficando vedada a sua utilização para atendimento de interesses particulares.

Parágrafo Único- Fica expressamente vedado aos condutores dos veículos de que trata o artigo 1º deste Ato o transporte de terceiros, estranhos aos serviços da Câmara, sem a prévia autorização da Presidência.

Art.3°- A solicitação para utilização dos veículos por Vereadores deverá ser feita por escrito, com antecedência de no mínimo 12 (doze) horas, dirigida à Presidência da Câmara e contendo obrigatoriamente:

I- a data e horário de saída;
II- hora estimada de retorno;
III- local, motivo e assunto a ser tratado.

Parágrafo Único- Quando o uso dos veículos se destinar à locomoção dentro do território do Município, poderá ser autorizado de pronto, desde que não aja agendamento de viagem para o mesmo dia, observados os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do Caput deste artigo.

Art.4°- O veículo oficial da Câmara deverá ser conduzido pelo motorista oficial da Câmara.

§.1°-Em casos excepcionais, mediante autorização por Portaria, poderão conduzir o veículo oficial da Câmara, deste que autorizados pela Presidência, servidores efetivos e em comissão e Vereadores, quando devidamente habilitados e em missão de interesse do Município.

§.2°-A autorização de que trata este Ato contempla o uso dos veículos no território do Município ou em viagens a outras cidades.

§.3°-A utilização dos veículos de que trata o artigo 1° deste Ato em deslocamentos para fora do Estado somente será permitida com autorização expressa da Presidência.

§.4°-O Vereador ou servidor autorizado responderá pelo uso indevido do veículo.

§.5°-O Vereador ou servidor não poderá entregar a condução do veículo a terceiros, mesmo que habilitados.

Art.5°- Fica instituído o livro de bordo para utilização dos veículos de que trata o artigo 1° deste Ato, livro este que obrigatoriamente ser preenchido pelo condutor com as seguintes informações:

I- nome do condutor;
II- data da utilização;
III- quilometragem de saída;
IV- quilometragem de chegada;
V- destino;
VI- motivo do deslocamento;
VII- abastecimento;
VIII- ocorrências do deslocamento.

Parágrafo Único- As requisições de abastecimento dos veículos, em estabelecimento contratado pela Câmara Municipal deverão conter:

I- data;
II- quantidade em litros;
III- quilometragem;

IV- nome e assinatura do responsável;

Art.6º- O condutor, seja Vereador ou servidor da Câmara, responderá pelo uso indevido do veículo sob sua responsabilidade.

§.1º- Configura uso indevido dos veículos toda e qualquer utilização que não atenda as disposições contidas neste Ato.

§.2º- Sendo caraterizado o uso indevido dos veículos, nos termos do §1º deste artigo, o responsável arcará com os prejuízos causados a terceiros e ao erário, incluindo-se o pagamento de eventuais multas de trânsito, sem prejuízo dos procedimentos administrativos de apuração de responsabilidade.

§.3º- Nos casos previsto de uso indevido dos veículos, os valores apurados do eventual prejuízo poderão ser descontados do subsídio ou salário mensal do responsável.

§.4º- No caso de aplicação de multa por infração de trânsito o condutor responsável pelo veículo terá a obrigação de assumir os pontos de cada infração em seu prontuário.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 003/2017.

Registre-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 18 DE JANEIRO DE 2021

Andressa Marques Moreira Ceroni
Presidente da Câmara